



CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

ATA DE REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA LICITANTE SET COMUNICAÇÃO LTDA.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de recurso interposto pela concorrente SET COMUNICAÇÃO LTDA., a qual denota irrisignação da recorrente quanto à avaliação e julgamento da sua proposta, no bojo da Concorrência nº 001/2015 promovida pela Superintendência Estadual de Comunicação – SECOM, bem sua pretensão de modificar os resultados do referido certame.

O recurso é tempestivo e preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razão por que foi processado e avaliado pela Subcomissão Técnica, à qual foi oportunizado o exercício do eventual juízo de retratação, tendo ao final proferido a decisão abaixo especificada, a ser encaminhada para autoridade superior para análise.

Vale ressaltar que o procedimento licitatório foi estruturado e desenvolvido em estrita observância às cláusulas editalícias e à legislação que rege a matéria, e que tais dispositivos nortearam a apreciação e julgamento desta Comissão na apreciação dos recursos ora respondidos.

Feita esta introdução, passamos à análise efetiva da peça de irrisignação.

II. DOS PEDIDOS DA SET COMUNICAÇÃO LTDA.

Questão 01: Tempo de experiência profissional em atividades publicitárias dos profissionais envolvidos. “Requer igualar todas as notas das agências FIRE, A4, MP e SET, como “Ótimo”, concedendo a elas a pontuação máxima de 03 (três) pontos.”



Questão 02: Qualidade dos profissionais que ficarão responsáveis pela execução do contrato. “Requer revisão da nota concedida à agência SET para “Ótimo”, 3 pontos, para que reflita a realidade dos fatos expostos”.

Questão 03: Adequação das instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão disponíveis durante a execução do contrato. “Pede-se então que as notas das agências SET, A4 e MP sejam alinhadas pela pontuação mais alta, “Ótimo”, 3 pontos”.

Questão 04: Informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do Governo do Espírito Santo, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. “... Requer a revisão das notas nesse quesito estabelecendo para a SET a pontuação máxima de 03 (três) pontos (ótimo)”.

Questão 05: Operacionalidade do relacionamento entre o Governo do ES e o proponente. “... Requer a revisão da nota aplicada à agência SET, 2.3, nesse quesito, majorando-a de forma a se aproximar das notas concorrentes (MP, 2.9 e A4, 2.8)”.

Questão 06: Repertório. Questionamento 1: “...a ocorrência do mesmo REPERTÓRIO e dos mesmos “CASES”, sendo certo que o que se torna passível de impugnação é a discrepância entre as notas no 5º lote (13,78) com as notas dos 4 lotes anteriores (11,9)”. “...Requer-se que as notas da agência FIRE referente ao quesito “repertório” do Lote 5, sejam igualadas às notas alcançadas pela mesma nos demais lotes (de 1 a 4), qual seja: 11,9 pontos”.

Questão 07: RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS (CASES). CASES: “DIA DAS MÃES E DIA DOS NAMORADOS, SHOPPING BOULERVARD VILA VELHA” e “VEST EMESCAM”. “..., Requer-se que a nota conferida à agência FIRE nos aspectos avaliados “Relevância dos resultados apresentados” e “Consistência nas relações de causa e efeito entre problema e solução sejam revistas e reduzidas aos parâmetros “NÃO ATENDEU” em cada um de seus aspectos avaliados”. “Requer, outrossim, que os outros dois aspectos avaliados, “clareza e lógica da exposição” e “evidência de planejamento publicitário” sejam reavaliados”.

Questão 08: Raciocínio Básico. “...a agência FIRE neste quesito seja revista e reduzida aos parâmetros “NÃO ATENDEU” em cada um dos 3 aspectos avaliados, uma vez que não foi solicitado.”



Questão 09: Estratégia de Comunicação Publicitária. A requerente pede que “seja revista e reduzida aos parâmetros “NÃO ATENDEU” em cada um dos 3 aspectos avaliados”.

Questão 10: Ideia Criativa. “... caso seja confirmado o erro na transposição ou digitação da nota ministrada pelo Avaliador 01, solicitamos a sua devida RETIFICAÇÃO para a nota 4,0 e conseqüentemente recálculo da nota geral”. “... requer-se a reavaliação da nota de 0,40, por não ser condizente com a originalidade da campanha apresentada pela recorrente, além de ser dispare quando compara as outras avaliações recebidas pela empresa”. “... não sendo feita a requerida justa reavaliação da nota para sua majoração, requer seja registrado em ata as razões que levaram o julgador “1” a atribuir a nota 0,4”. Solicita, também, a desclassificação da licitante MP, com base na cláusula 7.14, “c” do edital. “...Requer, ainda, a desclassificação da licitante MP do lote 5, pelo descumprimento da exigência do item 7.17.2 do edital, conforme regras de classificação descritas no item 8.16”.

Questão 11: Estratégia de Mídia. Solicita a desclassificação da licitante FIRE. “... desta forma, requer-se, também, a desclassificação da mesma do lote 5, pelo descumprimento da exigência do item 7.17.2 do edital, conforme regras de classificação descritas no item 8.16”. Solicita, ainda, a desclassificação da licitante MP Publicidade “... Requer-se, também, a desclassificação da mesma do lote 5, pelo descumprimento da exigência do item 8.16”.

Questão 12: “... Requer seja notificada a empresa Fire para que apresente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprovante de vínculo dos funcionários componentes da equipe listada na proposta apresentada pela agência em 30/11/2015, desclassificando-a caso haja desconformidade com as regras previstas no Edital e na Lei de Licitação”.

III - RESPOSTAS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA À LICITANTE SET

Questão 01: Tempo de experiência profissional.

A Subcomissão Técnica, em perfeita sintonia com o que estabelece o edital, computou na pontuação do subquesto em questão, o tempo de experiência profissional (em atividades publicitárias dos profissionais envolvidos) dos 05 (cinco) melhores



avaliados. Ademais, qualquer outra avaliação diferente do que dispõe o edital não pode ser considerada. **Portanto a Subcomissão Técnica julga improcedente o item requerido, motivo pelo qual ratifica suas avaliações iniciais.**

Questão 02: Qualidade dos profissionais.

Nos termos do edital, item 7.19, inc.I, "c", a licitante apresenta a qualificação do perfil dos profissionais, nominal ou não, que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação (apresentar sob a forma de anexo). A Subcomissão Técnica analisou a robustez do quadro qualitativo de pessoal da proponente em função de cada setor da licitante. O requerente pretende a revisão das notas, em função de critério próprio, não previsto no edital. **Portanto a Subcomissão Técnica julga improcedente o item requerido, motivo pelo qual ratifica suas avaliações iniciais.**

Questão 03: Adequação das instalações, a infraestrutura e os recursos materiais.

A requerente pede que as notas das agências SET, A4 e MP sejam alinhadas pela pontuação mais alta, "Ótimo", 3 pontos. Fundamenta tal solicitação em critérios de avaliação próprios (metragem das instalações, quantidade de servidores, quantidade de computadores etc.). Ocorre que tais critérios não foram previstos no edital. **Portanto a Subcomissão Técnica julga improcedente o item requerido, motivo pelo qual ratifica suas avaliações iniciais.**

Questão 04: Informações de comunicação

A requerente pede "a revisão das notas nesse quesito estabelecendo para a SET a pontuação máxima de 03 (três) pontos (ótimo)". Ora, os questionamentos e argumentos postos pela mesma, ainda que fossem válidos, estariam em total desconformidade com a alteração sugerida. Ademais, a requerente estabelece critérios próprios de relevância ou não relevância no subquesito para fundamentar seu pedido, sem relação com o previsto no edital. **Portanto a Subcomissão Técnica julga improcedente o item requerido, motivo pelo qual ratifica suas avaliações iniciais.**

Questão 05: Operacionalidade do relacionamento

anf

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



A requerente interpretou da sua forma o subquesto “operacionalidade do relacionamento entre o Governo do Espírito Santo e o proponente”, de forma distinta do previsto no edital. Em função disso, questionou as notas atribuídas a outra licitante. Entretanto, requereu alteração de sua própria avaliação, sem para tanto, motivá-la.

Além disso, a recorrente faz uma comparação com as notas de outras licitantes. Entretanto, a função da Subcomissão é analisar cada agência de forma **individual**, sem fazer comparativos entre uma ou outra licitante.

Portanto a Subcomissão Técnica julga improcedente o item requerido, motivo pelo qual ratifica suas avaliações iniciais.

Questão 06: Repertório

A requerente pede que as notas da agência FIRE referente ao quesito “repertório” do Lote 5, sejam igualadas às notas alcançadas pela mesma nos demais lotes (de 1 a 4), qual seja: 11,9 pontos.

O lote 5 é um lote diferenciado, com programas de trabalho de Publicidade Institucional, Publicidade Mercadológica e Utilidade Pública, ao contrário dos lotes 01, 02, 03 e 04 que apresentam programas de trabalho Divulgação Institucional e Campanha Educativa. Campanhas institucionais identificam o posicionamento da organização diante dos públicos, da opinião pública e da sociedade, enquanto campanhas mercadológicas objetivam persuadir quanto aos produtos e serviços da organização. Assim, as peças apresentadas nesses quesitos possuem pertinência e afinidade com o Lote 05 e, conseqüentemente, nota distinta dos outros. O mesmo critério foi aplicado na avaliação de outras concorrentes, como a própria requerente, que teve nota 12,30 no Repertório do lote 03 e 12,68 no mesmo quesito do lote 05.

Portanto a Subcomissão Técnica julga improcedente o item requerido, motivo pelo qual ratifica suas avaliações iniciais.

Questão 07: RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS (CASES)

7.1 Questionamento 1: CASES: “DIA DAS MÃES E DIA DOS NAMORADOS, SHOPPING BOULERVARD VILA VELHA” e “VEST EMESCAM”.

A Subcomissão Técnica discorda das conclusões da requerente, visto que os seus cinco membros avaliadores entendem que os argumentos apresentados pela requerente não estão fundamentados no edital, mas em avaliação pessoal da licitante



concorrente. **Portanto a Subcomissão Técnica julga improcedente o item requerido, motivo pelo qual ratifica suas avaliações iniciais.**

Questão 08: Raciocínio Básico

A requerente pede que seja revista e reduzida aos parâmetros “NÃO ATENDEU” em cada um dos 3 aspectos avaliados. Trata-se de alegações de mérito, papel que cabe aos julgadores. A Subcomissão Técnica discorda das alegações apresentadas, uma vez que a licitante em questão contempla as exigências, conforme as avaliações de cada julgador. Assim, o briefing está atendido nos parâmetros da análise feita, sendo a mesma merecedora da pontuação auferida. **Portanto a Subcomissão Técnica julga improcedente o item requerido, motivo pelo qual ratifica suas avaliações iniciais.**

Questão 09: Estratégia de Comunicação Publicitária

A requerente pede que seja revista e reduzida aos parâmetros “NÃO ATENDEU” em cada um dos 3 aspectos avaliados. Trata-se de alegações de mérito, papel que cabe aos julgadores. A Subcomissão discorda das alegações apresentadas, uma vez que a licitante em questão contempla as exigências, conforme as avaliações de cada julgador. Entende-se, assim, que o briefing está atendido nos parâmetros da análise feita, sendo a mesma merecedora da pontuação auferida.

É necessário esclarecer, ainda, que os quesitos Ideia criativa e Estratégia de comunicação publicitária se comunicam e fazem parte de um mesmo Plano de Comunicação Publicitária, que versa sobre os quesitos. É importante ressaltar que Planos de Comunicação Publicitária devem seguir uma linha lógica e clara em suas explicações, fazendo conexões entre os conteúdos apresentados. **Portanto a Subcomissão Técnica julga improcedente o item requerido, motivo pelo qual ratifica suas avaliações iniciais.**

Questão 10: Ideia Criativa

O avaliador 1 se propôs a reanalisar o subquesito “Originalidade da combinação dos elementos que a constituem, do Plano de Comunicação Publicitária” da Agência SET, apesar da diferença entre a maior e a menor pontuação não ter sido superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, face aos argumentos expostos. Após análise, o avaliador 1, individualmente, ratificou sua avaliação inicial, motivo pelo qual a Subcomissão julgou improcedente o pedido da requerente.

Handwritten initials and marks on the right margin.

Handwritten initials at the bottom of the page.

Handwritten initials at the bottom right of the page.



Ressalta-se que, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº 001/2015, item 8.12: "A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas". No caso apresentado pela recorrente, a diferença de nota encontra-se em um subquesito. O quesito Ideia Criativa não apresentou diferença de 20% entre as notas dos avaliadores, não fazendo necessária reavaliação ou justificativa das notas.

Quanto a questão "quantidade de peças" apresentadas pela licitante MP Publicidade", faz-se necessário esclarecer que o certame, em seu item 7.14, alínea c, determina que "a ideia criativa deverá ser acompanhada de anexos, sendo estes exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob forma de roteiros e textos digitados, limitados a um para cada tipo de peça, em número máximo de 05 (cinco) anexos". Assim sendo, a MP Publicidade apresentou cinco anexos. Com isso, o questionamento é improcedente.

Sobre o cachê do técnico Bernardinho, presente na proposta técnica da agência MP Publicidade, a mesma está fundamentada em orçamento de campanha desenvolvida pela licitante para um de seus clientes. ***Portanto a Subcomissão Técnica julga improcedentes as questões requeridas no item "Ideia Criativa", motivo pelo qual ratifica suas avaliações iniciais.***

Questão 11: Estratégia de Mídia.

A requerente solicita a desclassificação da licitante FIRE. Quanto à tabela de preços da empresa Divulgue Outdoor, foi feita consulta à Agência Fire para esclarecimentos. Restou demonstrado que o equívoco partiu da empresa Mix Mídia Soluções Integradas de Mídia – ME, pois a mesma enviou, no dia 23/10/2015, a tabela errada, como pode ser constatado pela Comissão Especial de Licitação - CAEL.

Ademais, destaca-se que a própria empresa veiculadora declarou expressamente em documento formal, que manterá os preços indicados na referida tabela. De tal modo, a solicitação de desclassificação da Fire do lote 05 no certame, feita pela requerente, foi julgada improcedente.

Handwritten signature

Handwritten signature



A mesma solicitação foi feita pela requerente sobre a agência MP Publicidade. Em consulta à licitante, fica claro que foi utilizada uma média de preço. Entretanto, constata-se que em verdade os preços são cheios, pois dos mesmos não consta nenhum percentual de dedução, conforme indicado no item 7.17.2, do Edital: "A licitante quando da elaboração da simulação do plano de mídia e bem como nos custos de produção, que trata o quesito Ideia Criativa, obrigatoriamente, deverá utilizar como base para cada proposta técnica os valores dos custos de criação, produção e veiculação das respectivas tabelas (valor cheio), sem considerar os percentuais que serão ofertados nas respectivas propostas de preço".

Portanto a Subcomissão Técnica julga improcedentes as questões requeridas no item "Estratégia de Mídia", motivo pelo qual ratifica suas avaliações iniciais.

Questão 12: Solicitação de notificação da empresa Fire e possível desclassificação. A Subcomissão Técnica entende que não é necessária a apresentação de comprovante de vínculo empregatício dos funcionários listados pelas licitantes no "Conjunto de Informações do Proponente", pois o certame estabelece, no item 7.19, alínea c, que seja apresentada "quantificação e qualificação do perfil dos profissionais, nominal ou não, que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação".

Ressalta-se, ainda, que à requerente não cabe estabelecer prazos para o cumprimento dos trabalhos da Subcomissão Técnica de Licitação, pois os mesmos estão previstos no Edital e nas Leis nº 8.666/1993 e nº 12.232/2010. ***Portanto a Subcomissão Técnica julga improcedente a questão requerida.***

IV. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, decide-se por negar provimento ao recurso apresentado pela recorrente SET COMUNICAÇÃO LTDA.

Por oportuno, é submetida o presente parecer da Subcomissão Técnica à Sra. Superintendente Estadual de Comunicação Social, nos termos do artigo 109,



da Lei nº 8.666/1993, a fim de que possa proceder ao julgamento dos referidos recursos.

Vitória, 01 de abril de 2016.

Handwritten signature of Cíntia Mara Barreto in black ink, written over a horizontal line.

Cíntia Mara Barreto

Membro

Handwritten signature of Rovena Storch Damasceno in black ink, written over a horizontal line.

Rovena Storch Damasceno

Membro

Handwritten signature of Maria Nazareth Bis Pirola in black ink, written over a horizontal line.

Maria Nazareth Bis Pirola

Membro

Handwritten signature of Leonardo Fernandes Iannone in black ink, written over a horizontal line.

Leonardo Fernandes Iannone

Membro

Handwritten signature of Thereza Christina Martins Bastos Novaes Marinho in black ink, written over a horizontal line.

Thereza Christina Martins Bastos Novaes Marinho

Membro



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015
PROCESSO Nº 70122229**

Assunto: Respostas ao recurso interposto pela licitante SET COMUNICAÇÃO LTDA.

Após conhecimento e análise do recurso apresentado pela Empresa Set Comunicação Ltda, das contrarrazões recebidas e da resposta da Subcomissão Técnica ao recurso interposto, **julgo procedente o posicionamento da Subcomissão Técnica, indeferindo o recurso da licitante.**

Segue à CAEL/SECOM, para que se comunique a licitante da decisão tomada, bem como as demais interessadas no certame.

Em, 07 de abril de 2016.


ANDRÉIA DA SILVA LOPES
Superintendente Estadual de Comunicação Social